



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 770/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 770/2024

Trata-se de **Projeto de Lei 770/2024**, de iniciativa do **Nobre Vereador André Santos (Republicanos)**, que dispõe sobre a implementação de aulas de defesa pessoal para mulheres nos Centros Educacionais Unificados (CEUs) do Município de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição funda-se no recrudescimento da violência de gênero e dos índices de feminicídio, reputando imprescindível adotar medidas preventivas que reforcem a percepção de segurança, o empoderamento e o bem-estar feminino. O autor cita experiências exitosas em Campo Grande (MS) e Salvador, bem como manifestações favoráveis da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que enxergam nos CEUs equipamentos comunitários aptos a integrar esporte, cultura e políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como observaram mérito na iniciativa apresentada por meio da propositura.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se manifestou pela legalidade da propositura na forma de substitutivo que suprime a menção específica aos CEUs e institui, em perspectiva mais ampla, um programa municipal de aulas de defesa pessoal para mulheres, afastando o que entendeu ser ingerência indevida na organização administrativa do Executivo.

Esta Comissão, por sua vez, considera que é de interesse público manter a menção aos CEUs, posto que conferir local específico para oferecer aulas de defesa pessoal para mulheres confere maior materialidade e exequibilidade ao projeto. Leva-se em conta, inclusive, a manifestação específica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que, segundo a justificativa do projeto, alega que “a utilização dos CEUs como locais para as aulas de defesa pessoal vai ao encontro do princípio da territorialização, que orienta a Política de Assistência Social”.

Compreendemos que fornecer às mulheres treinamento em defesa pessoal pode ser uma medida preventiva com resultados promissores e que pode integrar-se às políticas públicas municipais de enfrentamento a violência contra a mulher empoderando potenciais vítimas e reduzindo sua vulnerabilidade. Entendemos, ainda, que a utilização dos CEUs como locais para fornecer esse treinamento auxilia o oferecimento de serviços nas proximidades de comunidades carentes, favorecendo o princípio da territorialização, em linha com manifestação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável ao projeto, na forma do substitutivo abaixo proposto**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 770/2024

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 770/2024

Institui o Programa Municipal de Aulas de Defesa Pessoal para Mulheres, a ser executado prioritariamente nos Centros Educacionais Unificados (CEUs), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Aulas de Defesa Pessoal para Mulheres, com execução prioritária nos Centros Educacionais Unificados (CEUs), sem prejuízo da utilização complementar de outros equipamentos públicos municipais adequados, conforme definição do Poder Executivo.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover a segurança e o bem-estar das mulheres, capacitando-as para se defenderem em situações de violência, além de contribuir para a prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 3º As aulas de defesa pessoal serão ofertadas gratuitamente às mulheres residentes no município de São Paulo, priorizando aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º As atividades deverão incluir temas complementares como: os diferentes tipos de violência, como identificar sinais de abuso, o ciclo da violência e os mecanismos de denúncia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em